

A transparência no orçamento público como ferramenta de controle social

Ilson Vieira Ruiz

Resumo

Este estudo acadêmico explora a transparência no orçamento público como ferramenta essencial para o controle social da gestão pública no Brasil. O orçamento é concebido como um instrumento de grande importância política, econômica e social, com impacto direto na distribuição de renda. O objetivo geral da pesquisa foi analisar o papel da transparência orçamentária para o efetivo controle social, conforme abordado na literatura existente. Especificamente, buscou-se identificar as diferentes dimensões e níveis de transparência, analisar sua relação com a participação e engajamento da sociedade, e investigar os benefícios e desafios apontados para sua utilização como instrumento de controle social. A metodologia empregada consistiu em uma revisão bibliográfica qualitativa, abrangendo publicações entre 2015 e 2025. As bases de dados consultadas incluíram Scielo, Google Scholar, Periódicos CAPES e repositórios institucionais, utilizando descritores como 'transparência pública' e 'controle social'. A relevância do estudo justifica-se pelo crescente reconhecimento da transparência como vetor fundamental para a prevenção da corrupção, o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento da democracia participativa. A análise de conteúdo foi utilizada para identificar categorias temáticas, convergências e divergências entre os autores. O conteúdo pesquisado destacou os fundamentos legais da transparência, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, e iniciativas práticas como os portais de transparência. Contudo, foram apontados desafios significativos, como a linguagem excessivamente técnica, a fragmentação dos dados e a persistente falta de uma cultura participativa efetiva. Foram também apresentadas boas práticas, incluindo aplicativos de monitoramento e auditorias cívicas, que demonstram o potencial transformador do controle social. Conclui-se que a transparência orçamentária é essencial para a democracia e o combate à corrupção, mas sua efetividade no controle social demanda mais do que a mera disponibilização de dados, exigindo inteligibilidade da informação e o fomento contínuo da participação cidadã.

Palavras-chaves: Transparência. Controle Social. Orçamento público. Cidadania.

1. INTRODUÇÃO

A consolidação da democracia no Brasil exige mecanismos de governança que garantam a participação ativa da sociedade civil na fiscalização das ações estatais. Nesse contexto, a transparência no orçamento público emerge como um dos principais pilares para o fortalecimento do controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem, compreendam e interfiram nas decisões relacionadas à alocação dos recursos públicos.

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 princípios como publicidade, legalidade e eficiência passaram a fundamentar a administração



pública, ampliando o espaço para práticas mais abertas e acessíveis. Iniciativas como os portais da transparência, os relatórios de gestão fiscal e os observatórios sociais representam avanços importantes, embora ainda enfrentem desafios de acessibilidade, linguagem e atualização de dados.

A transparência fiscal é crucial para a governança democrática e o desenvolvimento social, indo além da mera legalidade para impulsionar a eficiência na gestão pública, especialmente em municípios. Apesar dos avanços, o desafio reside em tornar os dados orçamentários inteligíveis e acessíveis, promovendo o engajamento cívico e transformando cidadãos em fiscais ativos para otimizar o uso dos recursos e coibir ilícitos.

Surge, então, a seguinte pergunta-problema: de que maneira a transparência no orçamento público pode ser efetivamente utilizada como ferramenta de controle social no Brasil, considerando os entraves informacionais, institucionais e culturais?

Diante desse cenário, este estudo acadêmico tem como objetivo geral analisar (qual) o papel da transparência no orçamento público como mecanismo para o efetivo controle social, conforme abordado na literatura existente.

Os objetivos específicos desta revisão bibliográfica são: (1) identificar as diferentes dimensões e os níveis de transparência orçamentária discutidos na literatura; (2) analisar como a literatura relaciona a transparência orçamentária com a participação e o engajamento da sociedade no acompanhamento da gestão pública; e (3) investigar os benefícios e os desafios apontados na literatura para a utilização da transparência orçamentária como instrumento de controle social.

Este artigo científico, ao abordar essa temática, busca contribuir com a construção de políticas públicas mais transparentes, colaborativas e socialmente fiscalizáveis. E, a fim de elucidar o objeto estudado, foi dividido nos seguintes capítulos: (1) introdução; (2) metodologia; (3) resultados e discussão; e (4) considerações finais.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa, cujo objetivo é explorar e compreender os aspectos conceituais, legais, institucionais e práticos que envolvem a transparência no orçamento público enquanto ferramenta de controle social.

A escolha por uma abordagem qualitativa justifica-se pelo caráter interpretativo e analítico do estudo, que visa não apenas descrever, mas sobretudo compreender os significados e implicações da transparência orçamentária à luz do contexto socioinstitucional brasileiro.

A revisão bibliográfica permitiu identificar os principais autores, conceitos e debates teóricos relevantes à temática, com base em fontes secundárias, tais como artigos científicos, periódicos especializados, livros e documentos institucionais. Segundo De Sousa, Oliveira e Alves (2021, p. 65), “a pesquisa bibliográfica [...] tem a finalidade de aprimoramento e atualização do conhecimento, através de uma investigação científica de obras já publicadas.”

O processo de levantamento bibliográfico foi realizado de forma sistemática, com a seleção de materiais publicados entre os anos de 2015 e 2025, período que abrange a promulgação e os desdobramentos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), marco fundamental na ampliação da transparência pública no Brasil. Foram utilizadas bases científicas de ampla credibilidade, como Scielo, Google Scholar, Periódicos CAPES e repositórios institucionais de universidades e órgãos de controle público, além de publicações da Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunais de Contas.

Conforme as orientações de Bariani *et al.* (2007), a busca utilizou descritores como ‘transparência pública’, ‘orçamento público’, ‘controle social’, ‘*accountability*’ e ‘acesso à informação’, tanto de forma isolada quanto combinada. Os critérios de inclusão envolveram a relevância temática, atualidade, fundamentação teórica e alinhamento com os objetivos do estudo.

A análise do material selecionado foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, com foco na identificação de categorias temáticas emergentes, como instrumentos de transparência, mecanismos de participação social, limitações na aplicação da legislação e correlações com indicadores de eficiência da gestão pública. Essa abordagem permitiu estruturar a discussão a partir de eixos temáticos consistentes, evidenciando convergências e divergências entre os autores, além de mapear lacunas no campo de estudo.

O método dialético empregado durante a análise dos dados possibilitou uma leitura crítica e interpretativa do fenômeno da transparência orçamentária como dispositivo de controle social, valorizando o contexto e a subjetividade dos discursos institucionais e acadêmicos.

Conforme Sampaio (2022), esse tipo de pesquisa busca aprofundar a compreensão dos fenômenos sociais, considerando suas múltiplas dimensões e relações simbólicas, o que a torna especialmente adequada para o estudo de temas relacionados à governança pública e à participação cidadã.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta apresentação aborda o orçamento público como instrumento de controle social sobre a gestão pública. Isso, obviamente, levanta a necessidade de ampliar nossa perspec-

tiva para além dos aspectos jurídicos, contábeis e administrativos para os quais a análise tradicionalmente tem sido orientada.

É necessário abordar o orçamento público como um instrumento de enorme importância para a política, a economia e a sociedade. Isso certamente não significa deixar de lado ou ignorar a importância jurídica, contábil e administrativa do orçamento público, mas, ao contrário, considerar um cenário de significados que demonstre a abrangência da discussão orçamentária para a política, a economia e a sociedade, incluindo nela as experiências cotidianas dos próprios cidadãos, mesmo que estes aparentemente não consigam enxergar a relação que o orçamento público mantém com seu cotidiano ou com os processos de construção ou reprodução da ordem social.

Este capítulo busca aprofundar o entendimento sobre esse fenômeno a partir de três eixos principais: os fundamentos e dispositivos da transparência na administração pública (3.1); os desafios e limitações enfrentados pelos entes públicos na promoção de uma transparência efetiva (3.2); e, por fim, as boas práticas, ferramentas digitais e iniciativas exitosas que ilustram o potencial transformador do controle social (3.3).

3.1. Fundamentos e dispositivos da transparência no orçamento público

A transparência na Administração Pública é construída a partir de uma base legal e normativa que define obrigações estatais quanto à publicidade e à prestação de contas. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabeleceram marcos importantes, exigindo dos gestores públicos a disponibilização ativa de informações relativas à execução orçamentária e financeira.

Para Airoidi e Da Silveira (2015), a transparência deve ser compreendida não apenas como um princípio normativo, mas como uma ferramenta de democratização da gestão, ao permitir que a população compreenda e interfira nos processos de tomada de decisão. Nesse sentido, os dispositivos legais não bastam por si só; é necessário que sejam acompanhados de uma mudança de paradigma na relação entre Estado e sociedade, promovendo uma cultura de abertura e responsividade.

Segundo De Lima e Portela (2019), o orçamento público é a lei fundamental que rege a gestão econômica e financeira do Estado por um determinado período. Essa questão não é menor e deve ser plenamente compreendida pelos agentes do Estado e pelos funcionários públicos, uma vez que, de uma forma ou de outra, os atos do governo e da administração estatal, incluindo as atividades dos juízes e daqueles que exercem o controle técnico-jurídico, contábil e administrativo sobre a gestão pública, sempre guardam alguma relação ou se enquadram na lei orçamentária.

De acordo com Abreu, Gomes e Alfinito (2015), a lei orçamentária estabelece diretrizes vinculantes para todos os agentes do Estado, sem exceção. Nesse sentido, não escapa à regra geral de qualquer Estado democrático moderno, onde nenhum cidadão pode estar acima da lei, mas, ao contrário, deve submeter-se a ela, como garantia de igualdade perante a lei. As constituições nacionais dos países geralmente consagram esse princípio de igualdade, e a lei orçamentária não é exceção; antes, faz parte desse sistema jurídico fundamental de qualquer nação.

O acesso à informação, segundo Bataglia e Farranha (2018), opera como instrumento de enfrentamento à corrupção ao expor práticas e decisões que, antes, estavam restritas a círculos técnicos ou políticos. A transparência passiva – aquela demandada por solicitação do cidadão – assume papel crucial nesse processo, pois obriga o poder público a justificar seus atos, fomentando uma cultura de prestação de contas. No entanto, os autores alertam que, sem mecanismos eficazes de resposta e acompanhamento, a transparência passiva corre o risco de se transformar em um simulacro de abertura, esvaziando seu potencial democrático.

Pires e Moura (2015), ao realizarem uma análise comparativa entre as legislações de acesso à informação do Brasil e da Espanha, identificaram que, embora o arcabouço normativo brasileiro seja robusto, ainda há deficiências na aplicabilidade prática dos dispositivos legais. Os autores destacam a necessidade de se investir em infraestrutura tecnológica e capacitação dos servidores públicos, além da criação de canais efetivos de participação cidadã, para que a transparência se converta em elemento ativo da cultura organizacional dos órgãos governamentais.

Carneiro *et al.* (2023) ampliam essa discussão ao abordar a transparência em obras públicas e serviços de engenharia. Para os autores, a disponibilização de informações técnicas e orçamentárias desses projetos é fundamental para prevenir irregularidades e possibilitar a atuação de órgãos de controle e da sociedade. Eles demonstram, por meio de estudo de caso em Florianópolis (SC), como a análise de dados abertos pode revelar padrões de contratação, custos e atrasos, estimulando uma fiscalização mais efetiva e tempestiva por parte dos cidadãos.

Brizola *et al.* (2021), ao analisarem os gastos públicos municipais, destacam o papel estratégico dos portais de transparência como instrumentos de fiscalização. Contudo, alertam que a simples existência dessas plataformas não garante sua efetividade. É preciso que estejam atualizadas, sejam acessíveis em termos técnicos e que ofereçam funcionalidades interativas para que o cidadão possa realizar comparações, cruzamentos e simulações. Assim, o foco deve ser duplo: garantir a divulgação e assegurar o uso social da informação pública.

Segundo Gomes (2020), a transparência é um elo fundamental entre democracia e governança, atuando como mediadora entre representantes e representados. O autor afirma que o controle social depende diretamente da existência de ambientes informacionais claros e confiáveis, nos quais a cidadania possa se constituir como prática cotidiana e não apenas como ato eventual. Para tanto, defende que a gestão pública incorpore a transparência como valor institucional, reorientando suas práticas de comunicação e relacionamento com a sociedade.

O estudo de Klein (2019) ilustra uma aplicação prática do princípio da transparência com o desenvolvimento de um aplicativo de monitoramento do Legislativo Municipal de São Leopoldo (RS). A ferramenta digital foi concebida para disponibilizar dados em tempo real, facilitando o acompanhamento de projetos de lei, votações e gastos do parlamento local. Essa iniciativa revela como a tecnologia pode ser aliada do controle social, desde que alinhada com critérios de acessibilidade, responsividade e sustentabilidade informacional.

Ceolin, De Almeida e Alves (2015) destacam a importância dos portais de transparência em municípios de pequeno e médio porte. Em seu estudo comparativo em três cidades de Pernambuco, observaram que a efetividade do controle social varia conforme o grau de atualização das informações, a usabilidade da plataforma e o estímulo institucional à participação cidadã. Eles reforçam que a transparência deve ser pensada como um ecossistema de comunicação entre governo e sociedade, e não apenas como ferramenta estática de divulgação de dados.

3.2. Desafios e limitações da transparência como prática efetiva de controle social

O orçamento público legaliza a utilização dos recursos arrecadados pelo Estado, estabelecendo também os limites e as responsabilidades dos agentes públicos. Todos os recursos que o Estado retira da economia devem fazer parte do orçamento público, uma vez que são retirados em virtude de algum ato legislativo que decidiu utilizá-los para financiar as atividades do Estado. Nesse sentido, é ilógico que exista um conjunto de leis que imponham impostos à economia sem que a destinação desses recursos seja previamente estabelecida (AIROLDI; DA SILVEIRA, 2015).

Nesse contexto, de acordo com Da Silva e Vacovski (2015), para uma administração financeira eficaz e eficiente, o Estado deve, primeiramente, determinar quais necessidades sociais exigem investimento público e, em seguida, decidir de onde virão os recursos para financiá-las. Justamente, o instrumento que estabelece o plano de investimentos do Estado, em um determinado prazo, é o orçamento público, daí sua enorme importância como regulador legítimo da utilização dos recursos arrecadados pelo Estado. Do ponto de vista técnico e jurídico, ninguém está autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento para fins diversos ou além dos limites estabelecidos pela própria lei orçamentária. Essa

premissa é o que certamente distingue as democracias modernas das monarquias antigas, onde esses limites não existiam e a vontade do monarca era a única lei.

Outro aspecto crítico é a fragmentação e despadronização das informações disponibilizadas nos portais de transparência. Conforme observado por Deprá e Leal (2017), os dados orçamentários frequentemente são divulgados de forma pulverizada, sem estrutura que favoreça o cruzamento entre receitas, despesas, contratos e metas governamentais. Essa fragmentação gera uma barreira técnica à participação cidadã, pois exige conhecimentos avançados de contabilidade e finanças públicas para interpretar adequadamente os dados. O controle social, assim, torna-se um campo restrito a especialistas, quando deveria ser um exercício coletivo e acessível.

Segundo Brizola *et al.* (2021), a carência de mecanismos de *accountability* horizontal e a fragilidade institucional dos conselhos de políticas públicas comprometem a eficácia do controle social. Em muitos municípios, os conselhos funcionam apenas formalmente, sem autonomia, capacidade técnica ou acesso pleno às informações necessárias para fiscalizar as ações governamentais. Isso revela um cenário no qual a transparência, ainda que presente em discurso, não se traduz em empoderamento real dos cidadãos e das organizações da sociedade civil.

Airoidi e Da Silveira (2015) reforçam que o acesso à informação só se torna instrumento de controle social quando há educação fiscal, letramento político e inclusão digital. Ou seja, a existência de dados públicos não basta; é necessário que os indivíduos tenham condições de interpretá-los, contextualizá-los e, sobretudo, agir a partir deles. Sem essas condições estruturais, a transparência corre o risco de aprofundar desigualdades, beneficiando apenas segmentos sociais mais escolarizados e conectados às dinâmicas digitais e institucionais.

Bataglia e Farranha (2018) abordam outro desafio importante: a limitação da transparência passiva nos casos em que os órgãos públicos ignoram ou retardam as respostas às solicitações de informação. O estudo evidencia que, embora a Lei de Acesso à Informação estabeleça prazos e sanções, muitos entes públicos adotam estratégias de opacidade institucional, como o fornecimento de respostas genéricas ou a omissão deliberada de dados sensíveis. Essa resistência ao controle social reflete uma cultura de poder pouco afeita à vigilância democrática.

De Souza, Blanchet e Rios (2023) tratam do dilema entre transparência e segredo nas empresas estatais, alertando para as zonas cinzentas da Administração Pública em que o interesse estratégico ou comercial é utilizado como argumento para ocultar informações relevantes. Tal prática compromete a lógica da publicidade como regra e do sigilo como exceção, fragilizando o papel do controle social nesses setores. O estudo revela que, mesmo

sob o guarda-chuva da Administração Pública indireta, é necessário garantir instrumentos efetivos de fiscalização social.

No plano normativo, Pires e Moura (2015) destacam que a Lei de Acesso à Informação apresenta ambiguidade na definição de interesse público, abrindo margem para interpretações subjetivas e restritivas por parte dos gestores. Isso pode resultar na exclusão de dados fundamentais sob o pretexto de proteção à confidencialidade, criando brechas legais para a perpetuação da opacidade administrativa. Assim, a clareza conceitual e a uniformização dos critérios de classificação da informação são desafios urgentes para a efetividade da transparência.

Segundo Gomes (2020), a resistência institucional à transparência também se expressa na falta de capacitação dos servidores públicos encarregados de alimentar os sistemas informacionais. A ausência de treinamentos específicos, protocolos padronizados e incentivos funcionais compromete a qualidade e a continuidade das iniciativas de transparência. A responsabilização dos agentes públicos por omissão ou manipulação de dados ainda é um ponto frágil no arcabouço de governança, evidenciando a necessidade de mecanismos robustos de auditoria interna e controle externo.

Ceolin, De Almeida e Alves (2015), ao analisarem três portais de transparência municipais, apontam para a baixa usabilidade das plataformas como obstáculo ao engajamento cidadão. Muitos portais apresentam interface confusa, navegação não intuitiva e falhas de acessibilidade, o que desestimula a busca por informações. Além disso, há casos em que os dados, mesmo estando disponíveis, são apresentados de maneira técnica e descontextualizada, sem explicações sobre sua relevância ou relação com os programas de governo. Isso demonstra que a efetividade da transparência depende não apenas do 'o quê' se divulga, mas de 'como' se divulga.

Por fim, Machado Júnior e Carvalho (2020) propõem uma modelagem de avaliação dos portais de transparência que considere critérios qualitativos e quantitativos. Os autores sugerem a inclusão de indicadores como responsividade às demandas dos usuários, frequência de atualização dos dados, clareza na apresentação das informações e mecanismos de interação com o cidadão. A proposta evidencia que a transparência deve ser pensada de forma dinâmica e sistêmica, incorporando variáveis que reflitam o uso real da informação pública. Essa perspectiva é essencial para superar os desafios estruturais e transformar a transparência em prática efetiva de *accountability* e engajamento democrático.

3.3. Boas práticas e inovações no uso da transparência para o controle social

Sem prejuízo de sua importância como instrumento técnico-jurídico e administrativo-contábil, o orçamento público é fundamentalmente um instrumento político. Todo pro-

cesso orçamentário envolve decisões políticas de investimento e financiamento, que, por sua vez, implicam, subjacentemente, decisões políticas de distribuição e redistribuição de renda. A interpretação técnica do orçamento como instrumento jurídico, contábil e administrativo historicamente obscureceu, ou pelo menos minimizou, o debate sobre sua importância política. Portanto, é necessário reavivar o debate político orçamentário e demonstrar a vital importância do orçamento público na tomada de decisões coletivas que afetam a sociedade (KLEIN, 2019).

Diante dos desafios estruturais e institucionais discutidos, algumas iniciativas emergem como modelos de boas práticas na promoção da transparência orçamentária e no fortalecimento do controle social. Um exemplo relevante é o estudo de Klein (2019), que relata o desenvolvimento de um aplicativo digital voltado ao monitoramento do Legislativo Municipal de São Leopoldo (RS). A ferramenta, concebida com foco em usabilidade e atualização em tempo real, permitiu à população acompanhar votações, projetos de lei e execução orçamentária de forma intuitiva e direta. Essa experiência mostra como as tecnologias da informação, quando orientadas por princípios de acessibilidade e participação, podem promover um novo paradigma de fiscalização cidadã ativa.

Outro exemplo ilustrativo encontra-se na pesquisa de Carneiro *et al.* (2023), que analisou a aplicação de dados abertos para o controle de obras públicas e serviços de engenharia em Florianópolis. O estudo demonstrou que, por meio da coleta e cruzamento de informações disponíveis nos portais institucionais, é possível identificar padrões suspeitos de sobrepreço, atrasos e concentração de contratos em determinadas empresas. A iniciativa revela o potencial da transparência ativa, aquela que não depende de solicitação do cidadão, para fornecer subsídios a auditorias independentes realizadas por organizações da sociedade civil e conselhos setoriais.

A experiência dos municípios pernambucanos analisados por Ceolin, De Almeida e Alves (2015) também ilustra boas práticas de gestão transparente. Os autores observaram que, nos casos em que a administração municipal adotou estratégias de comunicação cidadã, como painéis interativos, linguagem acessível e campanhas educativas, houve um aumento expressivo nas interações com os portais de transparência. Essa constatação reforça a ideia de que a transparência, para além da obrigação legal, deve ser compreendida como política pública estratégica, planejada e voltada ao empoderamento do cidadão.

Gomes (2020) sustenta que o orçamento público é o principal instrumento de política social do governo. Embora muitos profissionais e funcionários públicos considerem as chamadas políticas sociais uma área de gestão que, por sua própria natureza e complexidade, deve estar nas mãos de especialistas e operar separadamente de outras áreas do governo, a experiência mostra que elas não estão separadas das demais políticas públicas, muito

menos da política orçamentária. De fato, à parte dessas políticas, as políticas sociais são meros sonhos e meras ilusões.

Ribas (2016) destaca que a política social de um governo se refere, em grande parte, ao impacto das políticas públicas na vida cotidiana e no futuro dos cidadãos de um país. Refere-se a como as políticas públicas podem transformar, reproduzir ou degradar as condições de vida dos cidadãos de um país, além das condições materiais e institucionais que possibilitam o desenvolvimento humano como indivíduos. É nesse campo que é fácil perceber como o orçamento público gera condições que favorecem ou desfavorecem algumas pessoas. Quando se pensa no orçamento público, o cidadão comum não sabe exatamente o que é esse instrumento ou qual é a sua finalidade. Além disso, desconhece como ele afeta o seu dia a dia. Associa-o a números que ninguém entende, a conceitos e expressões linguísticas estranhos que nada têm a ver com o dia a dia dos indivíduos.

O estudo de Oliveira e Pisa (2015) apresenta o IGovP, Índice de Avaliação da Governança Pública, como uma ferramenta inovadora de planejamento estatal e controle social. O índice combina variáveis de governança, transparência, responsabilidade fiscal e prestação de contas, permitindo que gestores e cidadãos monitorem o desempenho das instituições públicas. Essa abordagem multidimensional reforça a ideia de que a transparência deve ser integrada a um sistema mais amplo de avaliação e participação, e não tratada como medida isolada.

Machado Júnior e Carvalho (2020) propõem um modelo de avaliação dos portais de transparência que leva em conta não apenas a presença de dados, mas sua qualidade, periodicidade e relação com indicadores de políticas públicas. Essa proposta metodológica contribui para a criação de portais orientados à tomada de decisão e ao exercício do controle social, transformando os usuários em agentes ativos da democracia. A ideia de transparência analítica defendida pelos autores aponta para uma nova geração de ferramentas digitais voltadas à leitura crítica e contextualizada dos dados públicos.

Deprá e Leal (2017) também destacam a importância das auditorias cívicas como prática de controle social baseada na transparência. Essas auditorias são realizadas por organizações da sociedade civil e cidadãos mobilizados, que utilizam informações públicas para verificar a conformidade entre o planejado e o executado. O acesso facilitado ao orçamento público permite mapear desvios, atrasos e inconsistências na aplicação dos recursos. Essa prática reforça a ideia de que a transparência não é um fim em si mesma, mas um meio para o exercício da cidadania ativa e informada.

Rigoni e Parra (2017), em estudo disponibilizado na base de conhecimento da CGU, apresentam alguns exemplos de boas práticas desenvolvidas por órgãos públicos e organizações civis. Entre elas, destacam-se os observatórios sociais, iniciativas locais que reúnem

voluntários para monitorar licitações, contratos e gastos municipais com base em dados abertos. Esses observatórios operam como laboratórios de participação e educação fiscal, aproximando a população dos mecanismos de gestão pública e contribuindo para uma cultura de controle coletivo e colaborativo.

Silva, Rodrigues e De Oliveira (2019) analisam o Observatório Social de Santo Antônio de Jesus como estudo de caso exemplar de controle social baseado em transparência. O observatório realiza um trabalho contínuo de análise das finanças municipais, promovendo reuniões abertas, oficinas de capacitação e produção de relatórios que são compartilhados com a sociedade e os órgãos de controle. A experiência demonstra que, quando a transparência é integrada a processos pedagógicos e institucionais, ela se transforma em elemento estruturante da cidadania e da governança democrática.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar o papel da transparência orçamentária como mecanismo para o efetivo controle social, conforme abordado na literatura existente. Identificou-se que a transparência orçamentária possui diversas dimensões e níveis, sendo crucial para a governança democrática e o combate à corrupção. A literatura revisada demonstra uma clara relação entre a transparência orçamentária e a participação e engajamento da sociedade, destacando a necessidade de ir além da mera disponibilização de dados.

Os achados revelam que, apesar dos avanços legais e tecnológicos, a efetividade do controle social enfrenta desafios significativos, como a linguagem técnica dos documentos, a fragmentação dos dados e a ausência de uma cultura participativa consolidada. Contudo, foram evidenciadas boas práticas e inovações que ilustram o potencial transformador da transparência quando aliada à tecnologia e ao fomento da participação cidadã. A efetividade do controle social, portanto, demanda inteligibilidade da informação e fomento à participação ativa.

Como limitação desta revisão destaca-se o recorte temporal de publicações entre 2015 e 2025, o que pode ter restringido a abrangência das perspectivas históricas do tema. Para futuras pesquisas, sugere-se a realização de estudos de caso que avaliem a efetividade de iniciativas de transparência em contextos municipais específicos, além de investigar o impacto de diferentes estratégias de comunicação na promoção do engajamento cívico.

5. REFERÊNCIAS

ABREU, Welles Matias de; GOMES, Ricardo Corrêa; ALFINITO, Solange. Transparência Fiscal Explica Desenvolvimento Social nos Estados Brasileiros? **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, mai./ago. 2015. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrj/article/view/2552/2162>. Acesso em: 07 jun. 2025.

AIROLDI, Cléia Juçara; DA SILVEIRA, Maria Aparecida Cardoso. A transparência na gestão pública como instrumento de controle social. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, n. 6, p. 71-91, 2015. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/165>. Acesso em: 07 jun. 2025.

BARIANI, Isabel Cristina Dib; DIAS, Cristiane Guidetti; MIRANDA, Íris de; COLOSSO, Marina; ROSA, Mirian Maria Zucareli; MARCIANO, Rafaela Paula; VILELA, Renan Ribeiro. Sugestões práticas: orientações para busca bibliográfica on-line. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 2, p. 427-433, jul./dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572007000200022>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/CYx7mY6mcNmNW48YYyZKLnP/?lang=pt>. Acesso em: 07 jun. 2025.

BATAGLIA, Murilo Borsio; FARRANHA, Ana Claudia. Controle social e acesso à informação: o papel da transparência passiva no enfrentamento à corrupção. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 6, n. 3, p. 27-42, 2018. Disponível em: <https://periodicosgrupotiradentes.emnuvens.com.br/direito/article/view/5865>. Acesso em: 07 jun. 2025.

BRIZOLA, Evelyn Maria Hescher; DA SILVA, Isabel Fochesatto; DE SOUZA, Diana; DE VARGAS, Alzenir José. A transparência e o controle social dos gastos públicos municipais. **Revista Educação, Direito e Sociedade**, v. 5, n. 5, p. 106-124, 2021. Disponível em: <https://revistas.fw.uri.br/educacaodireitoesociedade/article/view/4065>. Acesso em: 07 jun. 2025.

CARNEIRO, Laura Elizandra Machado; DA SILVA, Aline Antonia Araujo; PINTER, Claudio Alvim Zanini; DA COSTA, Fabio Rodrigo; DOS SANTOS, Lenice Santana. Ensaio sobre transparência, participação e mecanismos de controle social das obras públicas e serviços de engenharia: com base em pesquisa de informações e dados abertos da capital Florianópolis (SC). **Revista Simetria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, v. 1, n. 12, p. 93-106, 2023. Disponível em: <https://simetria.emnuvens.com.br/simetria/article/view/128>. Acesso em: 07 jun. 2025.

CEOLIN, Alessandra Carla; DE ALMEIDA, José Aldo Cavalcanti; ALVES, Maria do Carmo Maracajá. Portal da Transparência e o acesso à informação: um estudo do portal da transparência e o controle social em três municípios do estado de Pernambuco. **Desenvolvimento Socioeconômico em Debate**, v. 1, n. 2, p. 42-59, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/RDSD/article/view/2396>. Acesso em: 07 jun. 2025.

DA SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena; VACOVSKI, Eduardo. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. **Gestão Pública**, v. 7, n. 4, 2015. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/gestao-publica/article/view/592>. Acesso em: 07 jun. 2025.

DE LIMA, Emerson Carvalho; PORTELA, Francisco Carlos. Transparência e acesso ao controle social. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 17, n. 2, p. 364-392, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7671482>. Acesso em: 07 jun. 2025.

DE SOUSA, Angélica Silva; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Revista Cadernos da Fucamp**, publicada pela Fundação Carme-

litana Mário Palmério, v. 20, n. 43 (2021). Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em 05 jul. 2025.

DE SOUZA, Mariana Espíndola; BLANCHET, Luiz Alberto; RIOS, Rodrigo Sanchez. O acesso à informação e o controle social nas empresas estatais: entre a transparência e o segredo. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 16, n. 46, p. 62-80, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2277>. Acesso em: 07 jun. 2025.

DEPRÁ, Vinícius Oliveira Braz; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Fiscalização do orçamento público: accountability e controle social da atividade financeira do Estado. **Revista do Direito Público**, v. 12, n. 3, p. 216-241, 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/28300>. Acesso em: 07 jun. 2025.

GOMES, Júlio Godoy. Transparência e Controle Social: ferramentas disponíveis à sociedade brasileira. **Cadernos**, v. 1, n. 6, p. 45-71, 2020. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/118>. Acesso em: 07 jun. 2025.

KLEIN, Angelica Denise. Transparência do Orçamento Público Municipal: desenvolvimento de uma ferramenta (aplicativo) digital capaz de monitorar em tempo real o Legislativo Municipal de São Leopoldo (RS). **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 16, n. 2, p. 207-225, 2019. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/1223>. Acesso em: 07 jun. 2025.

LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. Orçamento e transparência: uma conquista sem fim ou como a gestão pública flerta com a opacidade. **Revista da AGU**, v. 15, n. 2, p. 251-290, abr./jun., 2016. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/654>. Acesso em: 07 jun. 2025.

MACHADO JÚNIOR, Eliseu Vieira; CARVALHO, Claudia Regina Rosal. Democracia, transparência e accountability: modelagem de avaliação de portais de transparência. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 11, n. 1, p. 127-144, 2020. Disponível em: <https://www.sustenere.inf.br/index.php/rbadm/article/view/CBPC2179-684X.2020.001.0010>. Acesso em: 07 jun. 2025.

OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiu. IGovP: índice de avaliação da governança pública-instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 5, p. 1263-1290, set./out., 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612136179>. Acesso em: 07 jun. 2025.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; MOURA, Emerson Affonso da Costa. Controle Social da Administração Pública, transparência administrativa e acesso à informação: análise comparada da Lei brasileira nº 12.527 de 2011 e da Lei espanhola nº 19 de 2013. **Conpedi Law Review**, v. 1, n. 1, p. 275-295, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3357>. Acesso em: 07 jun. 2025.

RIBAS, Carolline. Equilíbrio democrático e controle social: o controle dos atos de gestão da administração pública por meio da participação popular. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 9, n.

2, p. 47-78, 2016. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/view/2045>. Acesso em: 07 jun. 2025.

RIGONI, Aline Bondan; PARRA, Patrícia. **A Transparência como Ferramenta de Controle Social**. Base de conhecimento da Controladoria-Geral da União-CGU, 2017. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34872>. Acesso em: 07 jun. 2025.

SAMPAIO, Tuane Bazanella. **Metodologia da pesquisa** [recurso eletrônico]. E-book. 1. ed. Santa Maria, RS: UFSM, CTE, UAB, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/26138>. Acesso em: 07 jun. 2025.

SILVA, Maria Fernanda Cunha; RODRIGUES, Livia da Silva Modesto; DE OLIVEIRA, Crispiniano Carneiro. A transparência na contabilidade pública e a importância do controle social: um estudo de caso no Observatório Social de Santo Antônio de Jesus. **Revista Brasileira de Contabilidade**, nº 236, ano XLVIII, março/abril 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/77071>. Acesso em: 07 jun. 2025.

Histórico

Recebimento do original: 11/01/2026.

Aceitação para publicação: 01/02/2026.

Como citar – ABNT

RUIZ, Ilson Vieira. A transparência no orçamento público como ferramenta de controle social. **Revista PsiPro / PsiPro Journal**, v. 5, n. 1, 2026. <https://doi.org/10.5281/zenodo.18510594>